

B)15.

5



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2024 PROPOSTA N.º 23/2024/DEB/DIAPE
Realizada em 04/09/2024 DELIBERAÇÃO N.º 512/2024
ASSUNTO: **Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Setúbal 2024/2025**

Conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23.º do Despacho normativo n.º 1- H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excepcional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o concelho de Setúbal, dado o substancial aumento da população residente, apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a quantidade de alunos matriculados, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excepcional nas escolas referidas no quadro anexo.

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1.º Ciclo da rede pública do Concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2024/2025.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o concelho de Setúbal, dado o substancial aumento da população residente, apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes a quatro dos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a quantidade de alunos matriculados, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro abaixo:

Setúbal, 4 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara

André Martins, Dr.

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	ESCOLAS BÁSICAS	N.º TURMAS REGIME NORMAL	N.º TURMAS REGIME DUPLO MANHÃ	N.º TURMAS REGIME DUPLO TARDE	N.º TOTAL TURMAS
AE Barbosa du Bocage	EB n.º 12 de Setúbal (Amoreiras)	0	6	6	12
	Escola Básica n.º 2 de Setúbal (Santa Maria)	3	4	3	10
AE Lima de Freitas	EB Viso	4	3	3	10
	EB n.º 9 de Setúbal (Casal Figueiras)	0	2	2	8
AE Luísa Todi	EB n.º 4 de Setúbal (Pinheirinhos)	1	6	6	13
	EB n.º 11 de Setúbal (Humberto Delgado)	0	2	2	4
	EB Alto da Guerra	0	2	2	4
AE Sebastião da Gama	EB Azeda	0	6	6	12
	EB n.º1 de Setúbal (Areias)	5	1	1	7
	EB n.º8 de Setúbal (Bairro da Conceição)	5	1	1	7
AE Ordem de Santiago	EB n.º 7 de Setúbal (Fonte do Lavra)	0	1	1	2
	EB Faralhão	1	1	1	3